

LEI MUNICIPAL Nº 3.802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

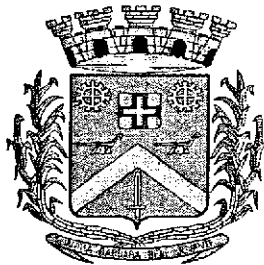
“Altera o quadro constante no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014, ampliando o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação – ABE, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes junto a Associação de Beneficência e Educação – ABE constante no quadro do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de dezembro de 2014 – Nível de Proteção Social Especial, alterado pela Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015, fica ampliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), diante do aumento da demanda, totalizando repasse mensal de R\$53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Origem de recurso: Municipal – Nível de Proteção Social Especial

| Entidade: | Objetivos Gerais | Valor Recurso Mensal R\$ |
|---|--|---------------------------------|
| Associação de Beneficência e Educação “Casa da Criança” - ABE | Desenvolvimento de Serviços de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA art. 101), e jovens egressos do serviço de acolhimento na faixa etária de 18 à 21 anos, mediante repasse de recursos do Tesouro Municipal. | 53.200,00 |



Art. 2º Diante da alteração disposta no art. 1º desta lei, fica autorizado o respectivo aditamento na forma de convênio, com vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do convênio original.

Art. 3º As demais cláusulas da Lei Municipal nº. 3.700, de 16 de julho de 2014, alterada pelas disposições constantes no termo da Lei Municipal nº. 3.741, de 22 de julho de 2015 aqui não modificadas, mantém sua redação original.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2015.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal